

Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Lei 423 de 17 dezembro de 2010.

Altera o artigo 222 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus Representantes, aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o artigo 222 da Lei nº 306 de 15 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Luisburgo), passando a vigorar com os incisos e parágrafos seguintes:

“Art. 222) Optando-se sempre pelo valor mais elevado, o ITBI será calculado, aplicando-se sobre o valor venal ou o valor pactuado na transmissão, as seguintes alíquotas:

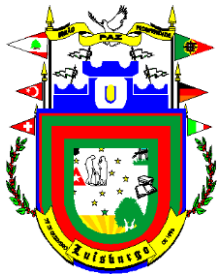
I – transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – transmissões compreendidas em Programa de Reforma Agrária Rural: 0,1% (zero vírgula um por cento);

III – demais transmissões: 2% (dois por cento).

§ 1º. A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros está sujeita à alíquota de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º. Considera-se também como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), o valor do Fundo de Garantia por tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

§ 3º. Para fins de aplicação da alíquota prevista no inciso I, deverá o adquirente comprovar ser o único imóvel no Município e destinado à residência própria.

§ 4º. Para fins de aplicação da alíquota prevista no inciso II, deverá o adquirente comprovar não possuir outro imóvel rural.”

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. Luisburgo (MG), 17 de dezembro de 2010.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal